

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MIGUEL ÂNGELO)

Institui moratória da exploração de minerais de terras raras em todo o território nacional, com fundamento nos princípios da precaução e da soberania nacional, pelo prazo de 1 (um) ano ou até a entrada em vigor de Política Nacional de Minerais Críticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída moratória às atividades de exploração de minerais de terras raras, em todo o território nacional, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, ou até a entrada em vigor da lei federal que instituir a Política Nacional de Minerais Críticos – PNMC, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se minerais de terras raras – MTR as substâncias minerais que contenham, como produto principal ou acessório, lantanídeos, escândio e ítrio, em qualquer forma mineralógica, concentrado ou composto intermediário.

Art. Art. 2º A moratória prevista nesta lei se aplica à:

I – outorga, conversão ou prorrogação de títulos minerários e atos autorizativos que viabilizem a exploração de MTR, inclusive autorização de pesquisa, concessão de lavra, licitações, chamadas públicas e instrumentos equivalentes;

II – instauração, prosseguimento e decisão de processos administrativos de licenciamento ambiental, destinados à implantação ou operação de empreendimentos de exploração de MTR, bem como de



ampliação de capacidade e expansão de cava, barragens, pilhas ou estruturas de disposição de rejeitos associadas à produção de MTR.

§ 1º Durante a moratória, os requerimentos e processos administrativos abrangidos por este artigo ficarão sobrestados, com suspensão dos prazos processuais, sem prejuízo de diligências destinadas à complementação documental, saneamento e organização de base de dados, vedada a emissão de ato conclusivo de aprovação.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas de fiscalização, auditoria, segurança de barragens e gestão de riscos, inclusive emergenciais, pelos órgãos competentes.

Art. 3º No curso do período de moratória, a União, por meio de seus órgãos e entidades competentes, deverá:

I – encaminhar ao Congresso Nacional relatório consolidado com propostas normativas para a Política Nacional de Minerais Críticos, com os seguintes requisitos mínimos:

a) diretrizes nacionais mínimas para licenciamento e fiscalização de empreendimentos de MTR;

b) estratégias para a agregação de valor e desenvolvimento tecnológico no País, incluindo formação e qualificação profissional e o fortalecimento de laboratórios;

c) salvaguardas ambientais na gestão de rejeitos e estéreis, uso e proteção de recursos hídricos e águas subterrâneas, risco geoquímico e radioativo em todas as etapas do processo produtivo, métodos de extração e de beneficiamento minerais, ambientalmente adequados, planos de fechamento e garantias financeiras compatíveis;

d) regras para recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, bem como para governança federativa e o pagamento de royalties;

e) participação social, com audiências e consulta pública, assegurando a inclusão de comunidades afetadas e a consulta prévia de povos indígenas e comunidades tradicionais, na forma da legislação aplicável;



Art. 4º São nulos os atos de outorga, autorização, licenciamento ou equivalentes praticados durante a moratória em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece moratória temporária para a exploração de minerais de terras raras (MTR), medida orientada pelos princípios da precaução e da soberania nacional sobre os recursos naturais diante de lacunas regulatórias, riscos ambientais e ausência de governança específica sobre minerais considerados estratégicos para a economia global. O período de moratória proposto é curto (1 ano) e juridicamente orientado a resultados: diagnóstico público, diretrizes mínimas e entrega de proposta consolidada para uma política nacional.

Conforme dados do CEBRI – Centro Brasileiro de Relações Internacionais, o Brasil detém uma das maiores reservas de terras raras do mundo, superando 21 milhões de toneladas, mas utiliza apenas uma fração desse potencial. No caso das terras raras, além do valor estratégico, a cadeia pode envolver rotas de beneficiamento com reagentes e geração de rejeitos complexos, exigindo padrões claros de: governança, transparência, rastreabilidade, avaliação de impactos e garantias de recuperação.

Nota-se que o Brasil passa por um momento-chave na definição sobre o uso soberano de suas reservas de minerais raros. Enquanto o Governo Federal, por meio do Itamaraty, tem levado a cabo negociações estratégicas sobre o tema com países como os Estados Unidos da América e



a Índia, por outro lado, governos estaduais têm levado a cabo, muitas vezes à “toque de caixa”, processos de licenciamento ambiental para autorizar a exploração de terras raras por empresas estrangeiras. É o que percebemos, por exemplo, no recente licenciamento ambiental do Projeto Colossus, da empresa Viridis Mineração LTDA e Projeto Caldeira, da Meteoric Caldeira Mineração LTDA, no Planalto Vulcânico do Sul de Minas, que recebeu, em dezembro de 2025, licença prévia ambiental do governo estadual de Minas Gerais.

Nosso entendimento é de que tais decisões estratégicas deveriam ser levadas a cabo pelo Governo Federal, que é aquele competente para a condução das relações externas do país (cf. art. 84, incisos VII e VIII, da Constituição Federal), e não de competência de governos estaduais.

Ademais, audiências públicas no Congresso revelam que os principais desafios brasileiros não se limitam à extração, mas incluem o domínio tecnológico, a capacidade de processamento, a necessidade de fortalecer instituições como a ANM e a padronização de procedimentos de licenciamento e fiscalização. Os depósitos que contêm terras raras frequentemente apresentam associação com elementos radioativos, exigindo regras claras e nacionais para gestão de rejeitos, segurança geoquímica e monitoramento radiológico.

A discussão na Comissão de Meio Ambiente (CMA) durante a análise do PL 2.210/2021 reforça que os MTR são componentes fundamentais para tecnologias estratégicas — energias renováveis, semicondutores, telecomunicações, defesa — e que o Brasil precisa consolidar um marco regulatório sólido para competir globalmente e garantir soberania tecnológica. Além disso, representantes da indústria destacaram que a construção de um ambiente regulatório estável, baseado em lei, é essencial para atrair investimentos estruturantes na cadeia de minerais críticos, assegurando previsibilidade e evitando volatilidade regulatória.

Do ponto de vista ambiental, a moratória se justifica pelo elevado potencial de impactos associados à cadeia de terras raras. Os processos de beneficiamento frequentemente utilizam reagentes agressivos,



geram rejeitos complexos e podem mobilizar radionuclídeos naturais, impondo riscos a aquíferos, solos e comunidades próximas. Debates no Congresso ressaltam que, sem diretrizes nacionais unificadas para gestão de rejeitos, controle geoquímico e monitoramento ambiental, existe risco de danos irreversíveis aos ecossistemas e à saúde pública. Assim, a adoção de uma pausa regulatória curta e orientada a resultados é medida proporcional à necessidade de estruturar salvaguardas ambientais robustas, garantindo que eventuais avanços produtivos ocorram de maneira responsável e segura.

Diante desse cenário, a moratória proposta é curta, técnica e orientada a resultados: permite ao Estado produzir diagnóstico nacional, estabelecer diretrizes mínimas e apresentar minuta da Política Nacional de Minerais Críticos, sem paralisar atividades já licenciadas ou pesquisas de baixo risco. A medida equilibra proteção ambiental, segurança jurídica e soberania nacional, assegurando que a futura expansão da cadeia de terras raras ocorra com responsabilidade socioambiental e alinhamento às melhores práticas internacionais

Com isso, conclamo as Senhoras Deputados e os Senhores Deputados, a avaliarem a presente proposta, essencial para as devidas salvaguardas dos interesses estratégicos brasileiros.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2025.

Deputado MIGUEL ÂNGELO

